Ao Senhor
Robson Douglas de Souza
Secretário Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana
Autoridade de Trânsito do Município

Referência: Requerimento nº 2217/2026, de 15 de outubro de 2026
Interessado: Câmara Municipal de Araraquara – Vereador Alcindo Sabino

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerimento em referência, presto as informações solicitadas, com base nos registros da Divisão da Gestão de Multas de Trânsito (DGMT) e nos atos normativos indicados, na ordem dos itens do requerimento.

1. Responsável pelo julgamento das defesas prévias

As defesas prévias (defesas da autuação) relativas às infrações de competência do Município são julgadas pela Autoridade de Trânsito do Município. A função é exercida pelo titular da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, atualmente o Secretário Robson Douglas de Souza.

A atribuição tem o seguinte fundamento legal e administrativo:

a) Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), art. 24, VI. Compete aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada.

b) CTB, art. 281, caput:

> *"Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível."*

c) Resolução CONTRAN nº 918/2022, art. 9º, caput:

> *"Art. 9º Interposta a defesa da autuação, nos termos do § 2º do art. 4º, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito."*

d) Lei Municipal nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, art. 45, parágrafo único:

> *"Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana será a autoridade de trânsito do Município."*

e) Decreto nº 14.059, de 5 de janeiro de 2026, art. 1º:

> *"Art. 1º Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município de Araraquara o Senhor Robson Douglas de Souza, Secretário Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana [...]."*

O decreto produz efeitos desde 5 de janeiro de 2026 e revogou o Decreto nº 13.793, de 3 de janeiro de 2025, que tratava da designação anterior.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON DOUGLAS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/C098-7302-722A-5C70 e informe o código C098-7302-722A-5C70

2. Composição atual da JARI

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) do Município está constituída pelo Decreto nº 13.845, de 17 de março de 2025, editado com base na Lei Municipal nº 5.615, de 6 de junho de 2001, que instituiu a JARI no Município. O decreto produz efeitos desde 13 de março de 2025 e revogou o Decreto nº 13.827, de 28 de fevereiro de 2025.

Representação	Titular	Suplente	Ato de nomeação
Presidência	Íris Maria Martins Rodrigues	Milton Domingues Júnior	Decreto nº 13.845/2025, art. 1º, I
Representante do órgão de trânsito do Município	Fábio Augusto da Silva Cherubin	Laércio Amâncio de Melo	Decreto nº 13.845/2025, art. 1º, II
Representante de entidade classista	Marcos Antonio Assumpção Júnior	Glaucia Cândida Gonçalves	Decreto nº 13.845/2025, art. 1º, III

A função de Secretária da JARI, sem direito a voto, é exercida pela empregada pública Mirela Paula Simões, lotada na SASMU, com as atribuições do art. 17 do Regimento Interno (Decreto nº 13.845/2025, art. 2º).

Os requisitos de composição da JARI estão fixados nas seguintes normas:

Resolução CONTRAN nº 357/2010 (Anexo, item 4.1). A JARI, órgão colegiado, terá no mínimo três integrantes: "um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade"; um "representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade"; e um "representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito". O Presidente "poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los", e "é facultada a suplência".

Regimento Interno da JARI (Decreto nº 7.706, de 19 de junho de 2001, com a redação do Decreto nº 8.065, de 16 de fevereiro de 2004):

> *"Art. 4º A JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, e terá 03 (três) membros, facultada a suplência, sendo: I – 01 (um) Presidente de Nível Universitário, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; II – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade; III – 01 (um) representante da sociedade ligadas a área de trânsito;"*
>
> *"Art. 5º O mandato dos membros da JARI será, no mínimo de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos. Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos integrantes da JARI, por períodos sucessivos."*
>
> *"Art. 11. A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, 03 (três) integrantes, observada a paridade de representação."*
>
> *"Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se publicidade devida."*

Assinado por 1 pessoa: ROBSON DOUGLAS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/C098-7302-722A-5C70 e informe o código C098-7302-722A-5C70

A composição vigente tem três membros titulares e três suplentes, sendo um titular e um suplente para cada categoria exigida, todos designados por decreto do Chefe do Poder Executivo. A designação produz efeitos desde 13 de março de 2025 e está dentro do prazo máximo de dois anos do art. 5º. As deliberações exigem a presença dos três integrantes e são tomadas por maioria de votos, com decisões fundamentadas. A composição, portanto, atende aos requisitos da Resolução CONTRAN nº 357/2010 e do Regimento Interno.

3. Integrantes da JARI e julgamento das defesas prévias

Não. Nenhum integrante da JARI julga defesa prévia. A legislação atribui o julgamento da defesa prévia e o julgamento do recurso a julgadores distintos, em fases distintas do processo administrativo.

3.1 Quem julga a defesa prévia é exclusivamente a Autoridade de Trânsito.

3.2 A JARI julga apenas recursos contra penalidade já aplicada.

4. Julgamentos mensais desde janeiro de 2024

De janeiro de 2024 a 22 de outubro de 2026, a Autoridade de Trânsito julgou 4.765 defesas prévias e a JARI julgou 1.482 recursos em 1ª instância.

4.1 Defesas prévias (julgadas pela Autoridade de Trânsito)

Mês	2024	2025	2026
Janeiro	161	94	5
Fevereiro	192	112	62
Março	248	157	19
Abril	179	59	16
Maio	239	77	24
Junho	168	157	19
Julho	200	91	142
Agosto	152	57	253
Setembro	148	127	124
Outubro	148	430	93 (até 22/10)
Novembro	221	142	–
Dezembro	177	272	–
Total	**2.233**	**1.775**	**757**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON DOUGLAS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/C098-7302-722A-5C70 e informe o código C098-7302-722A-5C70

4.2 Recursos em 1ª instância (julgados pela JARI)

Mês	2024	2025	2026
Janeiro	25	19	61
Fevereiro	24	34	53
Março	44	32	55
Abril	38	60	55
Maio	41	52	52
Junho	22	48	55
Julho	19	26	51
Agosto	17	46	33
Setembro	21	75	47
Outubro	77	47	32 (até 22/10)
Novembro	33	74	–
Dezembro	21	93	–
Total	**382**	**606**	**494**

4.3 Resultado dos julgamentos

Etapa	Período	Julgados	Deferidos	Indeferidos
Defesa prévia	2024	2.233	971	1.262
Defesa prévia	2025	1.775	971	804
Defesa prévia	2026 (até 22/10)	757	565	192
Recurso à JARI	2024	382	62	320
Recurso à JARI	2025	606	222	384
Recurso à JARI	2026 (até 22/10)	494	211	283

5. Reuniões da JARI

A JARI reúne-se ordinariamente uma vez por semana, o que corresponde, em média, a 4 reuniões ordinárias por mês. Desde janeiro de 2024, essa periodicidade foi mantida, totalizando 135 reuniões ordinária.

Período	Reuniões ordinárias realizadas	Média mensal
2024	48	4
2025	48	4
2026	39	4
Total	**135**	**–**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON DOUGLAS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/C098-7302-722A-5C70 e informe o código C098-7302-722A-5C70

6. Processos atingidos pela perda de prazo

6.1 Existem processos de defesa prévia atingidos pela decadência.

Os relatórios atualmente disponíveis no sistema de gestão de multas não distinguem as decisões fundadas na decadência das demais decisões. Por isso, não é possível, neste momento, informar com precisão a quantidade desses casos e os períodos em que ocorreram.

6.2 Tratamento dado aos casos

Quando o prazo do art. 282, § 6º, do CTB se esgota antes da decisão, a Administração não pode mais aplicar a penalidade. Nesses casos, a Autoridade de Trânsito decide o processo reconhecendo a decadência de ofício e determinando o arquivamento do auto, em estrito cumprimento ao § 7º do mesmo artigo.

Trata-se de ocorrência ocasional. Quando acontece, decorre do volume de demandas da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, cujas competências abrangem segurança pública, defesa civil, Guarda Civil Municipal, trânsito, transporte coletivo, terminais e pedágio (art. 44 da Lei Municipal nº 11.451/2025).

7. Providências adotadas

As providências são permanentes e integram a rotina da Secretaria:

- A Autoridade de Trânsito organiza o trabalho de modo que nenhum dos setores sob sua responsabilidade seja prejudicado, atendendo às demandas conforme a ordem de prioridades e com revisão contínua dos processos em andamento;
- As defesas prévias são julgadas de forma contínua pela Autoridade de Trânsito, como demonstram os quantitativos mensais do item 4;
- Os recursos são apreciados pela JARI em reuniões semanais (item 5).

Em todos os casos, as providências observam estritamente a legislação. Se o prazo legal se esgota sem decisão, a lei impede a aplicação da penalidade, e a Administração cumpre essa determinação reconhecendo a decadência de ofício e arquivando o auto (art. 282, § 7º, do CTB). Assim, o resultado de cada processo é o que a própria legislação determina.

São essas as informações que submeto à consideração superior, para encaminhamento ao Gabinete do Prefeito e resposta à Câmara Municipal. Permaneço à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Araraquara, 27 de outubro de 2026.

Íris Maria Martins Rodrigues
Gerente de Gestão e Processamento de Multas – DGMT/SASMU
Matrícula 88218

Assinado por 1 pessoa: ROBSON DOUGLAS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/C098-7302-722A-5C70 e informe o código C098-7302-722A-5C70

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C098-7302-722A-5C70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON DOUGLAS DE SOUZA (CPF 090.XXX.XXX-93) em 27/10/2026 23:06:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/C098-7302-722A-5C70